

DELIBERAÇÃO - CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 020/2022

Aprova o Regulamento do NDE - Núcleo Docente Estruturante, do Curso de Psicologia.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no eProtocolo nº 19.385.306-4, de 22/08/2022;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 11 de outubro de 2022, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do NDE - Núcleo Docente Estruturante do Curso de Psicologia, conforme anexo desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 11 de outubro de 2022.


Profa. Dra. Ana Márcia Fernandes Tucci de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Psicologia da Universidade Estadual de Londrina (UEL).
- Art. 2º O NDE institui-se como parte da estrutura de gestão acadêmica do Curso de Graduação em Psicologia da UEL com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria, acerca de matérias de natureza acadêmica e pedagógica, sendo corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), além de zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e da legislação vigente específica.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

- Art. 3º Compete ao NDE:
- I - auxiliar na elaboração e no acompanhamento do PPC, contribuindo para a concretização do perfil profissional do egresso do curso;
 - II - fomentar a interdisciplinaridade nas diferentes atividades de ensino, pesquisa e extensão;
 - III - levantar dificuldades na atuação do corpo docente do Curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso, e encaminhar ao colegiado e respectivos departamentos;
 - IV - propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando sua formação continuada;
 - V - acompanhar as autoavaliações do Curso definidas pelo Colegiado;
 - VI - analisar e propor modificações, quando necessárias, quanto à organização curricular e aos programas de atividades acadêmicas das unidades curriculares do Curso, tais como: ementário, tipos de avaliação, metodologias de ensino e estratégias pedagógicas;
 - VII - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e extensão oriundas de necessidades da graduação e de exigências do mundo do trabalho, alinhadas às políticas públicas relativas à área do conhecimento;
 - VIII - zelar pelo cumprimento da legislação e das DCNs do Curso de Psicologia;
 - IX - promover o acompanhamento dos acadêmicos e dos egressos do Curso.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

- Art. 4º A composição do NDE deve:



- I - ser efetivada por 06 (seis) docentes do Curso de Psicologia, com graduação em Psicologia;
- II - contar com o Coordenador ou o Vice Coordenador do Colegiado de Curso, como membros natos, representando o Colegiado;
- III - ser formada por docentes efetivos, em regime de trabalho integral, com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV - manter a representação equitativa de membros entre os Departamentos de Psicologia Geral e Análise do Comportamento, de Psicologia e Psicanálise e de Psicologia Social e Institucional, contando, inclusive, o representante do Colegiado de Curso indicado.

- § 1º Os docentes integrantes do NDE serão indicados pelo Colegiado de Curso, após consulta aos departamentos, para um mandato de dois anos, com possibilidade de reconduções.
- § 2º O Coordenador do NDE será indicado pelo grupo de docentes que o compõe.
- § 3º O NDE dispõe de até 12 (doze) horas semanais para serem distribuídas, das quais até 2 (duas) horas para os membros do NDE e de até 4 (quatro) horas para o Coordenador.
- § 4º O mandato dos membros do NDE deverá ser coincidente aos mandatos dos membros do Colegiado de Curso.
- § 5º Para garantir a continuidade do processo de acompanhamento do Curso, será adotada a estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE, sugerindo-se que os Departamentos indiquem a permanência mínima de 3 (três) integrantes da gestão anterior. Afastamentos inferiores a 6 (seis) meses não deverão gerar substituição dos membros do NDE.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COORDENAÇÃO E DOS MEMBROS

Art. 5º Compete ao Coordenador do NDE:

- I - convocar as reuniões, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias;
- II - representar o NDE junto aos diferentes órgãos e instâncias da instituição;
- III - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- IV - designar um secretário para lavrar as atas;
- V - encaminhar, ao Colegiado do Curso, as deliberações do NDE;
- VI - propor cronograma anual de atividades;
- VII - elaborar e preservar os registros do NDE;
- VIII - convidar para reunião, sempre que necessário, membros externos que possam contribuir para o desenvolvimento das discussões e atividades propostas;

- IX - analisar e acolher eventuais demandas pedagógicas de discentes e docentes do Curso de Psicologia para discussão nas reuniões;
- X - propor alterações deste regulamento, quando necessárias, pautando-as para discussão e aprovação em reunião.

Art. 6º Compete aos membros do NDE:

- I - participar das reuniões e das atividades propostas pelo NDE;
- II - auxiliar na organização e execução das atividades propostas, que atendam o disposto no Art. 3º deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 7º O NDE reunir-se-á em períodos letivos, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do NDE.

- I - o NDE só poderá instalar-se com a presença da maioria simples;
- II - as deliberações do NDE deverão receber parecer favorável pela maioria simples de votos, incluindo o voto do Coordenador, que tem também a prerrogativa de eventual desempate;
- III - a pauta das reuniões poderá ser definida pelo Coordenador ou pela maioria dos membros do NDE;
- IV - as reuniões serão registradas em ata e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, o membro do NDE com maior tempo na gestão será seu substituto imediato e, em caso de empate, o membro com maior tempo de vínculo empregatício na UEL.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão avaliados e decididos pelo Colegiado de Curso e demais instâncias competentes da UEL.

Art. 9º O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, sendo revogadas as disposições em contrário.

